DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4603/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16817/2014
PROTOCOLO	: 1550544
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS ROBERTO DE MARCHI
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/FUNSAU/2014
RELATORA	: CONSELHEIRA MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: NEO LINE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.
PROCED. LICITATATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS.
VALOR INICIAL DA CONTRA-TAÇÃO	: R$ 193.716,00

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 022/FUNSAU/2014, formalizado em 25/07/2014 entre a **Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul** e a pessoa jurídica **Neo Line Produtos e Serviços Hospitalares Ltda.**, objetivando a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Inexigibilidade, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 531/2015, opinando:

*"1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório - Inexigibilidade (**1ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso I,*

do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

*2 - Pela **regularidade** e **legalidade** do Contrato (**2ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-5916/2015, assim concluiu:

*" I - pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Passo a Decidir.

A análise processual recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade **(1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 022/FUNSAU/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 27 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

pri